



Prefeitura Municipal **UBARANA**



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 – CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail ubarana@ubarana.sp.gov.br

LEI Nº 817/2.014, DE 15 DE JANEIRO DE 2014.

(Dispõe sobre abertura de crédito especial)

JOÃO COSTA MENDONÇA, Prefeito Municipal de Ubarana, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Ubarana aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contabilidade Municipal, um Crédito Especial de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para cobertura de despesas do convênio celebrado entre o Município de Ubarana e o Governo Estadual, por meio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, recursos esses destinados integralmente, na reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde – UBS do Município de Ubarana.

Artigo 2º - O crédito aberto será na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 02.07.00 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10.301.0009.1042.0000 – Reforma e Ampliação do Âmbito do Programa Qualis UBS Fase II

Elemento Econômico: 44905100 – Obras e Instalações – R\$ 250.000,00

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei serão cobertas com recursos financeiros do referido convenio do Governo Estadual, por meio da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo e do Município.

Excesso de Arrecadação:



Prefeitura Municipal **UBARANA**



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 – CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail ubarana@ubarana.sp.gov.br

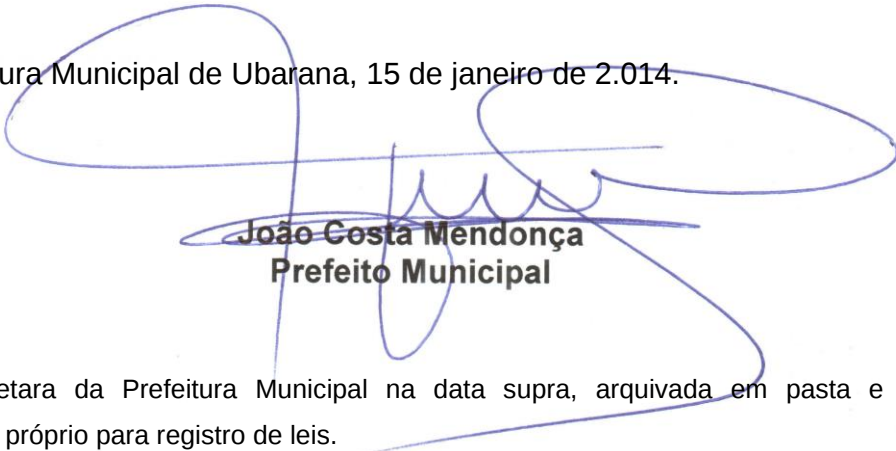
02.15 – Transferência de Convênios Estadual.....R\$ 217.000,00

01.00 – Contra Partida do Município.....R\$ 33.000,00

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubarana, 15 de janeiro de 2.014.


João Costa Mendonça
Prefeito Municipal

Publicada na Secretara da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para registro de leis.